



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017 / 2020

LEI Nº 1776/2019

Suspende a cobrança da tarifa do serviço de esgotamento sanitário pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, por tempo indeterminado no Município Pirapetinga, MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetinga, MG, por seus representantes legais aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica suspensa a cobrança da tarifa de serviços de esgotamento no Município, pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA até a realização de 100% (cem por cento) do tratamento de esgoto, conforme previsões legais contidas nas Leis Municipais nº 1315/2008, 1318/2008 e 1319/2008.

Parágrafo Único. Para efeitos desta Lei, a realização de 100% (cem por cento) dos serviços, entende-se pela efetiva prestação do serviço, as atividades conjuntas voltadas para as fases de coleta dos esgotos sanitários, incluindo as respectivas infraestruturas e instalações operacionais necessárias a cada fase do serviço, desde as ligações prediais até o seu lançamento final, após tratamento no meio ambiente.

Art.2º. A suspensão da cobrança será por tempo indeterminado, até que se comprove perante o Poder Executivo, a totalidade do tratamento do esgoto da população do Município.





MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2017 / 2020

§1º. Quando da apresentação do laudo que comprove a totalidade do tratamento de esgoto no Município, o Poder Executivo deverá nomear comissão de engenheiros especialistas para aprovarem a documentação, bem como emitir parecer que comprove a totalidade de 100% (cem por cento) do tratamento do esgoto da municipalidade.

§2º. Para a concessionária de esgotamento reaver a cobrança da tarifa, os documentos mencionados no § 1º deste artigo, deverão ser encaminhados à Câmara Municipal e aprovados pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art.3º. O descumprimento desta lei ensejará multa diária de 12 (doze) mil Unidades Fiscais Municipais (UFMs), a ser aplicada pelo Departamento responsável do Poder Executivo, bem como seu envio à Procuradoria do Executivo para promoção da competente ação judicial, caso haja necessidade.

Art.4º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei através de Decreto Municipal, sem que exista qualquer contrariedade com os dispositivos acima mencionados.

Parágrafo Único. Restando comprovado, através do respectivo laudo da mencionada equipe técnica especializada de que não houve conclusão integral da implementação do sistema de tratamento do esgoto, fica a Concessionária obrigada a ressarcir aos contribuintes todo valor a título taxativo pela execução dos serviços concretizados.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ou incompatível.

Pirapetinga, 21 de fevereiro de 2019.

ENOGHALLITON DE ABREU ARRUDA

Prefeito Municipal

